

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2021****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 004/2021****TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

O Município de Iaçu, Estado da Bahia, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado através do Decreto Municipal nº 021 de 04 de Janeiro de 2021, faz saber que se encontra aberta nesta Prefeitura Municipal a licitação sob a modalidade Tomada de Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, regida pela Lei nº **8.666/93** e suas alterações, objetivando a **contratação de empresa de engenharia para pavimentação granítica, drenagem superficial e sinalização vertical de diversas ruas do Município de Iaçu-BA**, com abertura prevista para o dia **30 de novembro de 2021**, às **09:00 horas**, prazo máximo para a entrega dos envelopes de documentação e proposta de preços, na Sala de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal, Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado, s/n, Centro, IAÇU/BA.

1 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para execução de obra objetivando a pavimentação granítica, drenagem superficial e sinalização vertical de diversas ruas deste Município, com Recursos Financeiros proveniente do Ministério do Desenvolvimento Regional, Convênio nº 912883/2021 e contrapartida deste Município, conforme especificações técnicas, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e plantas integrantes deste Edital.

1.2 - O valor total para a execução das obras e/ou serviços do objeto licitado é **R\$ 500.034,66 (quinhentos mil, trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, conforme disposto do inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 9.648/98.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a presente licitação serão empenhadas através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30,1 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO ATIVIDADE: 2080 – DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE DESPESA: 0.1.24.000 – TRANS. DE CONVÊNIO – OUTROS (NÃO RELAC.SAÚDE/EDUCAÇÃO)

FONTE DE DESPESA: 0.1.00.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS



3 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta, poderão ser retiradas no setor de licitações e contratos, situado na Sala de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal, Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado, s/n, Centro, IAÇU/BA, bem como através do sítio oficial do Município de Iaçu.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação no edital para execução de seu objeto.

4.2. A empresa licitante poderá ser representada (desde que comprove a condição de representante legal da empresa ou preposto credenciado), com outorga de poderes amplos e ilimitados para representar a empresa no processo licitatório em questão.

4.3. Poderá participar da presente licitação qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital, sendo vedada a participação de:

4.3.1. Consórcios;

4.3.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.3.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com este Município;

4.3.4. Empresas com falência decretada ou concordatárias.

5 - DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos de habilitação e proposta de preço deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo as seguintes indicações em cada um deles:

À Prefeitura Municipal de IAÇU
TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2021

Identificação dos Envelopes:

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL

5.2. Todos os elementos constantes em ambos os envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, não podendo apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou borrões. As certidões quando não apresentadas no original deverão ser devidamente autenticadas em cartório. A proposta comercial deverá estar devidamente assinada. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem acarretará a inabilitação/desclassificação da Empresa participante.



6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local estabelecidos neste edital para abertura dos Envelopes A e B, a participação dos interessados deverá ser efetivada através de seus sócios proprietários, ou através de seus representantes legais.

7 - DO ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via original ou fotocópia devidamente autenticada, a seguir relacionado:

a) No caso das empresas que forem representadas por prepostos, estes deverão apresentar-se no ato da entrega dos envelopes dos documentos e das propostas com o competente instrumento procuratório público ou particular, com firma reconhecida em Cartório, munido de sua Cédula de Identidade para a devida identificação;

I. Documentos relativos à Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

II. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, da sede da licitante e de sua filial no Estado da Bahia, se houver;
- b) Comprovante da Certidão de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, da sede da licitante e de sua filial no Estado da Bahia, se houver;
- c) Comprovante de regularidade com a FAZENDA FEDERAL por meio de Certidão negativa de tributos federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal, da sede da licitante e de sua filial no Estado da Bahia, se houver;
- d) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

Este arquivo encontra-se no site: <https://iaçu.ba.gov.br/transparencia/licitacoes/>



- e) Comprovante de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL, por meio da Certidão negativa ou positiva, com efeito, negativo, de tributos estaduais emitidas pela Secretaria da Fazenda, da sede da licitante e de sua filial no Estado da Bahia, se houver.
- f) Comprovante de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL, por meio da Certidão negativa ou positiva, com efeito, negativo, de tributos municipais emitidas pela Secretaria de Finanças, da sede da licitante e de sua filial se houver;
- g) Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (C. F., Art. 7, XXXIII e Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

III – Relativamente à **Situação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e certidão de insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) Certidão de Registro Profissional do Contador (CRP) do Contador;
 - b.2) No caso de empresas criadas no exercício em curso deverá ser apresentado Balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa;
- c) Garantia de participação de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, no valor de R\$ 5.000,35 (cinco mil reais e trinta e cinco centavos)
- d) As empresas deverão efetuar a garantia de participação, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.
- e) Toda e qualquer caução poderá ser oferecida em quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) A devolução da garantia para a licitante somente será efetuada após a publicação do ato que homologar a presente licitação, mediante requerimento do licitante devidamente protocolado.
- g) As empresas deverão apresentar junto com a documentação de habilitação o comprovante de pagamento da garantia efetuada em qualquer das modalidades previstas em lei.

IV – Comprovação de Qualificação Técnica da licitante:

Este arquivo encontra-se no site: <https://iaçu.ba.gov.br/transparencia/licitacoes/>



- a) Certidão de Registro da LICITANTE e do(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU (devidamente, em plena validade);
- b) Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA em nome de Profissional de Nível Superior e/ou responsável técnico (Engenheiro Civil), integrante da equipe técnica da empresa na data de apresentação dos documentos de Habilitação e proposta de Preços, detentor de atestados ou declaração por execução de serviços, sob sua Responsabilidade Técnica. Para a comprovação de similaridade, os atestados deverão demonstrar experiência em execução de serviços com características similares ao objeto licitado;
- c) A comprovação de aptidão será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e comprovação do licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (responsável(éis) técnico(s)) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.
- d) A comprovação de vinculação da equipe técnica ao quadro permanente da licitante, deve ser feita através da Certidão do CREA e/ou Certidão de registro no CAU, Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço;
 - d.1. Se for Profissional Registrado: Ficha de Registro de Empregado e Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas.
 - d.2. Se for Profissional Contrato: Contrato de prestação de serviços devidamente assinados e autenticados em cartório.
- e) Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada da declaração de cada profissional, autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica da presente Tomada de Preço 004/2021, devidamente assinada, acompanhada de documentos de identificação de cada membro com foto (autenticados), acompanhados também dos currículos de toda Equipe Técnica devidamente assinados. A Equipe Técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho com Registro no MTE ou Engenheiro de Segurança do Trabalho e 01 Encarregado de Obras Civas, estando estes enquadrados como representantes técnicos da empresa sob pena de inabilitação. Deve ser comprovada qualificação do Encarregado de Obras Civas através de extratos da Carteira Profissional de Trabalho, anexada ao currículo do mesmo e devidamente assinada.
- f) Declaração formal sob pena de inabilitação, indicando obrigatoriamente um responsável técnico geral;



- g) Declaração formal sob pena de inabilitação de que os equipamentos estarão disponíveis para realização dos serviços licitados, no Município de Iaçu, BA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.
- h) Declaração formal sob pena de inabilitação disponibilizando escritório para realizar os serviços ou de canteiro de obras para a execução das obras;
- i) Declaração de disponibilidade de máquinas, veículos e equipamentos adequados para o cumprimento do objeto da licitação. As máquinas, veículos e equipamentos necessários e indispensáveis ao bom andamento dos serviços deverão estar disponíveis durante toda a execução dos serviços.
- j) Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA em nome de Profissional de Nível Superior e/ou responsável técnico (Engenheiro Civil), integrante do quadro permanente da empresa na data de apresentação dos documentos de Habilitação e proposta de Preços, detentor de atestados ou declaração por execução de serviços, sob sua Responsabilidade Técnica. Para a comprovação de similaridade, os atestados deverão demonstrar o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em favor da licitante e que fique demonstrada a execução da obra e/ou serviço com compatibilidade em características:
 - j.1 PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA;

7.2 Os documentos exigidos, somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinalados, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores da data marcada para entrega dos envelopes.

7.3. Os documentos emitidos via internet dispensam autenticação, ficando a critério da Comissão Permanente de Licitação a comprovação da veracidade dos mesmos, desde que estejam no prazo de validade, conforme item 8.2., deste Edital.

7.4. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos para emissão das certidões exigidas nas alíneas do item 8.1 deste edital, nem comprovantes de quitação de tributos, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, que não constituem prova de regularidade da Empresa perante os órgãos emissores de tais documentos.

8. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei deverão apresentar separados de qualquer dos envelopes, uma declaração de enquadramento como microempresa

Este arquivo encontra-se no site: <https://iaçu.ba.gov.br/transparencia/licitacoes/>



ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, juntamente com certidão simplificada da junta comercial que comprove o enquadramento;

8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme Art. 43 da Lei nº 123/2006.

8.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem **8.1** poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9 – DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1) a não apresentação da documentação exigida para habilitação da licitante;

9.2) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.3) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

9.4) a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, referentes à filial quando a licitante for a matriz ou vice-versa, excetuando-se os casos legalmente permitidos;

9.5) o não cumprimento dos requisitos de habilitação;

9.6) A inabilitação do licitante importa na preclusão de seu direito de participação nas fases subseqüentes.

10 - DO ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL

10.1) O envelope “B” – Proposta de Preço, conterá os seguintes elementos:

10.1.1) Carta Proposta, apresentada em envelope (s) fechado (s), datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo mecânico ou eletrônico, redigida em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, informando o valor global em algarismo e por extenso, em moeda corrente brasileira, estando



nele incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e quaisquer outros custos;

10.1.2) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, da entrega;

10.1.3) Prazo de execução do serviço não superior a 03 (três) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitida prorrogação nos termos da Lei;

10.1.4) Orçamento detalhado dos serviços, apresentado com duas casas decimais após a vírgula em planilha, com quantitativos, custos unitários, parciais e totais dos serviços especificados, datados, carimbados e assinados na última folha, onde conste o valor global da obra, rubricada em todo o restante das folhas.

10.1.5) Planilha de Composição Unitária dos Serviços, - Planilha(s) de composição de custos unitários, constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão-de-obra, bem como a composição dos Encargos de Leis Sociais e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) cabendo ao licitante, avaliar e adotar seus próprios valores, com salários e benefícios da mão de obra em conformidade com o acordo coletivo de trabalho da categoria;

10.1.5) Composição do BDI. Na composição do BDI deverão ser observadas as disposições contidas na Nota Técnica nº 4/2013/STF e Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário. Na composição do BDI as licitantes deverão considerar legislação em vigor atinente ao caso; As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações. A composição de encargos sociais não deverá incluir gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento;

10.1.6) Composição dos Encargos Sociais. As empresas deverão apresentar a composição dos encargos sociais em conformidade com a Lei Complementar 123/2006;

10.1.7) Cronograma Físico-Financeiro. em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração, ajustado à proposta apresentada.

10.1.8) As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do edital e seus anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos da seguinte forma:

a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total (o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade), o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;



- b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário gerado pela composição de custos unitários e a quantidade e corrigindo-se o serviço;
- c) havendo discordância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os por extenso;

10.1.9) Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (email, telegrama ou fac-símile). É vedada a alteração do preço ou substância da proposta, sendo, entretanto, possível à correção de erros aritméticos;

10.1.10) Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada;

10.1.11) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

11 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA

11.1) No local, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos “Documentos de Habilitação” e “Propostas Comerciais” – Envelopes “A” e “B”, respectivamente, desde que não haja interposição de recursos decorrentes da habilitação/inabilitação da (s) proponente (s) ou haja desistência do direito de recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação.

11.2) Será efetuada a abertura dos Envelopes “A”, cujos documentos, depois de conferidos com os exigidos no Edital, serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, facultativamente, pelos representantes das participantes.

11.3) Havendo habilitação das proponentes, e presentes seus representantes, a abertura do envelope “B” poderá ser realizada, a critério da Comissão Permanente de Licitação, na sequência dos trabalhos, no mesmo dia.

11.4) Havendo proponente inabilitado, serão considerados dois procedimentos:

a) O proponente que não pretender recorrer da decisão da Comissão Julgadora manifestará, expressamente, sua desistência, e ser-lhe-á devolvido, fechado, o envelope “B” – Proposta Comercial.

b) Disposto o proponente a apresentar recurso, o envelope “B” ficará retido em poder da Prefeitura Municipal, dispondo o proponente de 05 (cinco) dias úteis para encaminhamento de seu recurso, marcando-se nova data para o resultado do recurso interposto, podendo ocorrer:



- b.1)** Provimento do recurso, dando-se a proponente como habilitada;
- b.2)** Ratificação da ata que inabilitou o proponente, o envelope “B” fechado.

11.5) Resolvidos os incidentes, será efetuada a abertura do envelope “B”, cujos documentos, depois de conferidos com os exigidos neste Edital serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, facultativamente, pelos representantes dos participantes.

11.6) Da reunião de abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as propostas, registradas as reclamações e impugnações feitas, inabilitações e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

11.7) A ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, pelos representantes dos proponentes.

11.8) Vencido o horário para recebimento dos envelopes, não haverá possibilidade da entrega, sob qualquer pretexto. Não serão aceitos envelopes abertos, documentos ou propostas enviadas via fax, e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação da documentação exigida no item 8, exceto na situação prevista no artigo 48, parágrafo 3.º da Lei 8.666/93. No entanto, a seu critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares ou adicionais que julgar necessário.

11.9) Havendo inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, após o decurso dos prazos recursais, a Autoridade Superior poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação/ proposta comercial, com refazimento do envelope respectivo, contendo todos os documentos elencados no item 8 deste edital (caso de inabilitação), ou todos os elementos constantes do envelope de proposta comercial. Em ambos os casos, os novos envelopes deverão ser refeitos de forma que sejam escoimadas as causas que levaram à inabilitação/desclassificação das licitantes.

11.10) No caso de requerimento dos licitantes, por cópias da Documentação dos demais Licitantes ou respectivas Propostas, e até mesmo do certame licitatório, os mesmos deverão recolher a taxa de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por cópia, sendo recolhida aos cofres públicos no ato da entrega.

12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1) A Comissão Permanente de Licitação julgará e classificará as propostas das Empresas com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, considerando: **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**

12.2) Serão desclassificadas as propostas que não estejam de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com os itens do presente edital e ou que:



12.2.1) não tenham sido formuladas de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com os itens do presente edital;

12.2.2) se revelem excessivas ou manifestamente inexeqüíveis;

12.2.3) não contenham oferta firme e precisa, sem alternativa de preços, marcas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

12.2.4) ofereçam vantagens não previstas neste edital, bem como apresentem preços globais e unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero;

12.2.5) sejam incompatíveis com os preços praticados no mercado;

12.2.6) baseiem seus preços nos das outras licitantes ou ofereçam reduções sobre as propostas mais vantajosas;

12.2.7) imponham condições ou contenham ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

12.2.8) contenham condicionamentos sobre valor mínimo de faturamento para participação no certame.

12.3) Em caso de empate, a Comissão Permanente de Licitação realizará o SORTEIO para definição da proponente vencedora, em conformidade com o que preceitua o parágrafo 2.º do artigo 45 da Lei 8.666/93.

12.4) Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como propostas com condições baseadas nas outras apresentadas pelos demais licitantes.

12.5) A inabilitação do licitante importa na preclusão de seu direito de participação nas fases subseqüentes.

12.6) Em caso de discordância entre os preços unitários e globais prevalecerão os primeiros, multiplicados pela quantidade total a ser adquirida.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1) A interposição dos recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento licitatório, previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, deverão ser protocolados no Setor de Protocolos deste Município dentro do prazo legal, no horário de expediente, recursos estes que deverão ser respondidos em 05 (cinco) dias úteis, após a decorrência do prazo legal para impugnação do mesmo.

13.2) Interposto qualquer recurso, a Administração avisará os demais licitantes do fato. Estes poderão contrarrazoa-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o



processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.

14 - DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Uma vez elaborado o parecer pela Comissão Permanente de Licitações, a homologação do certame competirá ao Senhor Prefeito Municipal, devendo esse último termo ser lavrado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação do processo.

15 - DO CONTRATO

15.1) Após a adjudicação da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação, assinar o competente contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.2) Ocorrendo o não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, poderá a Administração, a seu exclusivo sabor, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente Tomada de Preços, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitação.

15.3) Fará parte integrante do futuro contrato, independentemente de suas transcrições, o presente Edital e seus anexos, a proposta da vencedora.

15.4) A minuta do futuro contrato passa a integrar o presente Edital, como Anexo "2".

15.5) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço ganho até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, mediante a elaboração de termo aditivo de contrato.

16 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

16.1) Ocorrendo o disposto no item 15.2, será aplicada à licitante vencedora a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta e demais sanções previstas em lei.

16.2) A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocada à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da CONTRATADA, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.



16.3) Esta notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

16.4) Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

16.4.1) Advertência;

16.4.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.4.3) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

16.5) A sanção estabelecida no item 16.4.3 será de competência exclusiva do Prefeito de IAÇU, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

17 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1) Sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas estatuídas no artigo 79 da mesma Lei.

17.2) Observar-se-ão para rescisão do contrato os motivos e as formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1) O Município, através de sua autoridade competente, reserva-se o direito de RECUSAR toda e qualquer proposta, REVOGAR por razões de interesse público ou ANULAR por vício insanável a presente Tomada de Preços, ou RESCINDIR O FUTURO CONTRATO, nos moldes da Lei 8.666/93, sem que disso decorra direito de interpelação ou indenização.

19 - DOS ANEXOS DO EDITAL

19.1) Constituem anexos deste Edital:

- a) ANEXO 01 – Projeto Básico
- b) ANEXO 02 - Minuta de contrato, para verificação.
- c) ANEXO 03 - Modelo de Carta Credencial.
- d) ANEXO 04 - Modelo de Declaração de recebimento dos documentos da licitação
- e) ANEXO 05 – Modelo de Inexistência de Empregados Menores
- f) ANEXO 06 – Modelo de Carta-Proposta Comercial



g) ANEXO 07 – Modelo de Proposta Comercial

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Qualquer informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada a Comissão Permanente de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal, Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado, s/n, Centro, IAÇU/BA, na Sala de Licitações das 08:00 as 13:00 horas.

19.2 E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado na forma resumida, no Diário Oficial do Município.

Iaçu-Bahia, 12 de novembro de 2021

CRISTIAN SANTOS SANTANA
Secretário Municipal de Administração



ANEXO 01

DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO,
MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO.

PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA

LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE IAÇU/BA

PROJETO BÁSICO

NOVEMBRO/2021



PROJETO BÁSICO

PAVIMENTAÇÃO/IAÇU-BA

OBJETIVO:

Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços da PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VERTICAL DE DIVERSAS RUAS, no município de Iaçu – Bahia.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As obras/serviços de pavimentação granítica, drenagem superficial e sinalização vertical de diversas ruas do Município de Iaçu/BA, objeto deste certame, advirão conforme Projeto e Especificações Técnicas.

A PROPONENTE deve considerar nos preços unitários correspondentes propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, mobilização, deslocamentos, desmobilização, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas, etc.

Qualquer dúvida sobre as obras/serviços será dirimida pela Fiscalização, que se norteará pelo Projeto Básico.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A CONTRATADA não terá o direito a reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU se desobriga do fornecimento de água, energia elétrica ou quaisquer outros serviços à CONTRATADA.



2. ESTIMATIVA DE CUSTO:

O custo total para a execução dos serviços com BDI incluso, segundo orçamento estimado da PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU é de **R\$ 500.034,66 (quinhentos mil, trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, conforme especificado de forma unitária em planilha anexa.

Todas as propostas deverão ter como parâmetro o valor acima descrito e será irreeajustável.

3. SUB-CONTRATAÇÃO:

Será aceito a subcontratação dos serviços em até 50%.

4. CONSÓRCIO:

Não será aceito consórcio para a execução dos serviços.

5. VISITA:

A licitante deverá estar plenamente informada de tudo que se relacione com a natureza e localização dos serviços, suas condições gerais, locais e tudo que possa influir nos seus custos e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU se desobriga de fornecer água, energia elétrica ou quaisquer outros serviços à CONTRATADA. A LICITANTE deverá apresentar documento afirmando que conhece as condições para a execução dos serviços.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução, objeto destes, será de 90 (noventa dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

7. PRAZO DE GARANTIA:

A licitante vencedora deverá fornecer garantia de execução e valor, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificadora relativa a cada serviço faturado, devidamente atestada pela Fiscalização.



As mesmas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, estar isentas de erros ou omissões; sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções.

Os documentos de cobranças indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho emitida(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU, e que cubram a execução das obras/serviços.

9. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO:

10.1 A instalação, mobilização e desmobilização referem-se às atividades de estruturação física e de equipar os ambientes de trabalho, cujo custo, será diluído no preço global da obra.

10. PROPOSTA DE PREÇOS:

Deverá ser apresentado na documentação da licitação os itens abaixo relacionados:

10.1. Planilhas organizadas conforme orçamento de referência (ver edital) – Planilha Geral, Cronograma Físico-Financeiro e BDI;

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

12.1 Será vencedora a Licitante que apresentar o menor preço global e, no caso de empate entre duas ou mais propostas de menor preço, será realizado sorteio público para definir a vencedora. Para efeito de contratação, será obedecido rigorosamente a ordem de classificação geral, priorizando a proposta de menor preço, e está condicionada à disponibilidade de recursos financeiros. A proponente deverá considerar no preço proposto, todos os materiais e serviços necessários, bem como, impostos em geral, leis sociais, transporte, alimentação, seguro, lucros, despesas indiretas, etc.

12. CANTEIRO DE OBRAS:

13.1 As edificações, móveis, equipamentos e materiais remanescentes do canteiro de obras, após o término das obras, são de propriedade do Empreiteiro, devendo ser retirados e os locais limpos de quaisquer vestígios de sua utilização.



13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1 As despesas decorrentes da presente TOMADA DE PREÇO correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do orçamento do exercício financeiro de 2021.

14. FISCALIZAÇÃO:

15.1 A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU, através de servidor formalmente designado na forma do Art.67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os serviços, conforme o especificado, observando o contrato e os documentos que o integram. A PROPONENTE identificará profissional legalmente habilitado para execução dos serviços Responsável Técnico Engenheiro Civil, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que deverá ser o interlocutor da mesma e a FISCALIZAÇÃO.

15. RELATÓRIOS:

16.1 Além do diário de obras, a PROPONENTE deverá apresentar relatórios mensais do andamento dos serviços e o respectivo relatório fotográfico conjuntamente quando da apresentação das faturas mensais dos serviços executados.

16. QUADROS COMPLEMENTARES:

17.1 Não é necessária apresentação de quadros complementares, por se tratar de obras simples e de pequena complexidade, sem dificuldades técnicas que justifiquem.

17. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

18.1 Após a inspeção final e sendo os serviços aprovados pelo fiscal do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU e a CONTRATADA assinarão um **TERMO DE ENCERRAMENTO FÍSICO**, que deverá acompanhar a medição final juntamente com As Built dos Serviços executados impressos e em Arquivo Magnético.



PREFEITURA DE
IAÇU

CRISTIAN SANTOS SANTANA
Secretário Municipal de Administração

IAÇU/BA



MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VERTICAL DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE IAÇU/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Presente memorial estabelece as condições e requisitos técnicos que deverão ser obedecidos pela empresa contratada para execução dos serviços, e em conjunto com o projeto, Normas Técnicas Brasileiras aqui citadas ou ainda aquelas que porventura venham a substituí-las, servirá de documento hábil a ação da fiscalização. A empresa contratada, antes do início de qualquer uma das atividades relacionadas com a obra deve ter conhecimento total e perfeito de todo o projeto básico, do memorial descrito neste caderno de especificações e das condições locais onde serão executadas as obras, para poder desenvolver o projeto executivo que norteará a construção.

A empresa contratada, nos termos da legislação vigente, assume integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra.

Este memorial se refere ao projeto de pavimentação em paralelepípedo nas ruas referidas no quadro de memorial de cálculo com informações gerais que serão realizados no Município de Iaçú/Bahia . A obra tem como principal objetivo criar condições de tráfego e proporcionar melhoria na qualidade de vida das pessoas que habitam a região a ser beneficiada pelo projeto, assim como o município como um todo. Outro objetivo latente é a regularização da ordem das vias, para que a urbanização ocorra de forma organizada.

No sistema projetado procurou-se aproveitar ao máximo a topografia do greide existente visando a otimização da terraplanagem. Adotando-se uma declividade transversal da via igual a 3% e meio fio com altura de 15 cm, para aperfeiçoar o escoamento superficial das contribuições pluviais mantendo a via seca. A área que compõe este sistema foi delimitada com base na topografia levantada, assim como no arranjo geométrico das vias (disposição em planta, declividades, largura das ruas, abaulamento das seções transversais e extensões) e a utilização atual e futura das vias.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Esta especificação relaciona os serviços necessários à execução das obras de pavimentação granítica, passeio, rampa para acessibilidade, drenagem superficial e sinalização vertical em diversas ruas do município de Iaçú/BA.

Todos os materiais nesta especificação ou na planilha orçamentária desta obra/serviço poderão ser substituídos por produtos similares previamente submetidos à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

As obras serão executadas nos locais abaixo relacionados:

- 1ª Travessa Tamburi

Extensão: 186,58m

- 2ª Travessa Tamburi

Extensão: 109,26m

- 3ª Travessa Tamburi

Extensão: 85,38m

- 4ª Travessa Tamburi

Extensão: 80,68m

- Rua Machado de Assis

Extensão: 155,00m

- Travessa Machado de Assis

Extensão: 39,00m

e obedecerão às áreas de pavimentações a serem executadas conforme indicado em Projeto e ao abaixo descrito.

Ao final da obra, a liberação da garantia contratual estará condicionada à apresentação pela contratada de todos os projetos, fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e/ou elaborados pela contratada, em formato de “AS BUILT”, devidamente atualizados, caso tenha havido alteração dos projetos iniciais, e com os carimbos respectivos devidamente modificados no campo relativo à identificação da obra. As vias entregues deverão ser assinadas pelos projetistas e deverão ser acompanhadas de cópias da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnico CREA.

Quando houver a necessidade de paralisação temporária da obra ou mesmo alongamento do prazo de execução da mesma, os valores da administração local não sofrerão alteração, bem como, não haverá pagamento de mais de uma mobilização e desmobilização na mesma obra.

I DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

Os serviços deverão ser executados de acordo com as indicações dos desenhos e deste Caderno de Especificações. Qualquer alteração no projeto deverá manter o conjunto da instalação dentro do estipulado pelas normas técnicas, necessitando ser justificada pela construtora responsável pela execução.

Todas as alterações executadas serão anotadas detalhadamente durante a obra para facilitar a apresentação do cadastro completo do recebimento da instalação. São permitidas alterações no traçado de linhas quando forem necessárias devido a modificações na alvenaria ou na estrutura da obra, desde que não interfiram sensivelmente nos cálculos já elaborados.

Após o término da instalação, deverão ser refeitos os desenhos, incluindo todas as alterações introduzidas (projeto cadastral ou as-built), de maneira que sirvam de cadastro para operação e manutenção da instalação.

II ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

Administração local da obra

A Empreiteira será responsável por manter no canteiro de obra um engenheiro residente, encarregado geral, técnicos em edificações, e todo o pessoal necessário à execução dos serviços. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios serão disponibilizados pela Empreiteira para o desempenho das atividades necessárias à execução da obra.

Mobilização e desmobilização

A Empreiteira será responsável pela mobilização de equipamentos e materiais necessários à instalação do canteiro de obras bem como pela retirada dos mesmos ao término dos serviços.

III SERVIÇOS PRELIMINARES

Serão implantados pelo Construtor todos os serviços necessários à instalação da obra, inclusive mandar confeccionar e afixar, em local bem visível, a placa da obra, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Os serviços de limpeza do terreno abrangem toda área de implantação da obra e compreendem a remoção de toda vegetação existente, camada de solo orgânico e quaisquer outros materiais que venham prejudicar a execução da obra.

Os serviços topográficos necessários à implantação da obra constam da locação do eixo e bordos dos arruamentos, nivelamentos e seccionamentos.

- Placa de obra: Deverá ser confeccionada e instalada no local da obra, placa em chapa de aço galvanizado nas dimensões 3,20 x 2,0m, com estrutura em madeira mista. A placa deverá conter informações como o nome do órgão, finalidade da obra, prazo de execução dos serviços, conforme padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e que será disponibilizado pela FISCALIZAÇÃO. A mesma deverá ser instalada em local visível e de fácil acesso nas proximidades da obra.

IV TERRAPLANAGEM

- a. Corte, Regularização e compactação de sub base e sub-leito Será executada a regularização do sub-leito que compreende serviços como, cortes e aterros com até 35 cm de espessura.

Será executada de acordo com os perfis transversais e longitudinais, removidas previamente, toda a vegetação e matéria orgânica porventura existente na área a ser regularizada.

Após a execução de cortes, aterros e adição do material necessário para atingir o greide do projeto, será procedida a escarificação geral na profundidade de 35 cm, seguida de pulverização, emudecimento ou secagem, compactação e acabamento.

b. Carga e transporte

Deverá ser efetuada pela Construtora a carga e transporte de material de 1ª categoria, procedente de escavação do terreno natural, em caminhões basculantes, com utilização de pás carregadeiras. O material deverá ser lançado nas caçambas, de modo que fique uniformemente distribuído, no geométrico das mesmas, para que na ocorrência de derramamento pelas bordas durante o transporte. A caçamba após carregada, deverá ser coberta por lona apropriada ainda no local da carga.

V PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO

A referida pavimentação granítica será executada em diversas ruas do município de Iaçú/BA, conforme Projeto em anexo, os materiais e/ou serviços não previstos nesta especificação constituem casos especiais que serão apreciados pela Fiscalização.

A execução da obra é de inteira responsabilidade da Empresa Construtora e a presença da Fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade, que deverá possuir, no seu quadro de funcionários, um responsável técnico legalmente registrado no Crea /BA.

a. Generalidades

A pavimentação é constituída de pedras graníticas em forma de paralelepípedos, assentadas em colchão de areia com espessura de 10 cm.

As faces dos paralelepípedos devem se aproximar o mais possível de planos, sem saliências e reentrâncias, principalmente a face que irá constituir a superfície da pavimentação.

O lote de paralelepípedos só deverá ser aceito se formarem um conjunto com coloração uniforme e dentro das dimensões padrões, caso contrário, será rejeitado.

b. Meio-Fios

Os meio-fios deverão ser em concreto pré-moldado com $F_{ck} = 27,5$ Mpa.

Os meio-fios serão assentes em cavas previamente compactadas e deverão estar rigorosamente alinhados em conformidade com o projeto.

O piso do meio-fio ficará acima do revestimento, variando o espelho entre 15 cm e 17 cm.

Após a conclusão do assentamento dos meio-fios, far-se-á a reposição e compactação do material escavado e escoramento de todo meio-fio.

Na existência de taludes muito próximo dos bordos do arruamento será necessário protegê-los de deslizamentos, garantindo assim a estabilidade dos meio-fios.

c. Drenagem Pluvial

O projeto de drenagem foi elaborado em consonância com o Projeto Geométrico, procurou-se o aproveitamento do escoamento superficial pelas sarjetas, evitando-se assim a utilização de galerias, que somente projetadas a partir dos pontos enchimento máximo permitido. Esta concepção, além de simplificar a execução da obra, permite a facilidade na manutenção e na desobstrução ou recuperação do sistema. O estabelecimento das cotas das vias projetadas faz com que as mesmas não recebam águas provenientes de escoamento exterior, reduzindo as contribuições.

Os dispositivos de drenagem projetados foram os seguintes:

- Sarjeta;
- Meio-fio

São dispositivos de drenagem que se aplicam a cortes, aterros e canteiros centrais, de seção triangular e geralmente construídos no terreno natural, em concreto simples ou em paralelepípedos. Sua função é transportar longitudinalmente ao eixo dos logradouros ou rodovias as águas Pluviais entre dois pontos determinados pelo próprio projeto de drenagem.

As sarjetas em paralelepípedos aplicam-se a ruas e logradouros pavimentados com este material e geralmente, são construídas de forma conjugada com o meio-fio. O processo executivo, no que se refere à escavação e regularização do terreno, é semelhante ao das sarjetas em concreto. O processo executivo deverá seguir as especificações e recomendações das pavimentações com paralelepípedo sobre colchão de areia.

d. Areia para Assentamento

Deverá consistir de partículas limpas, duras e duráveis, isentas de torrões de argila e matérias estranhas, obedecendo a seguinte granulometria:

	Peneiras	% que passa
Nº 3 (6,35mm)	100%	
Nº 200 (0,074mm)	De 5 a 15%	

e. Paralelepípedos

Os paralelepípedos deverão ser assentados em fiadas perpendiculares ao eixo do arruamento (ficando a maior dimensão na direção da fiada) progredindo do eixo da pista para a lateral, devendo terminar junto ao meio-fio.

As juntas devem ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas tal que cada junta fique dentro do terço médio do paralelepípedo vizinho.

Sobre o colchão de areia serão colocados os paralelepípedos com a face superior 1 cm acima do cordel. O calceteiro golpeará os paralelepípedos com o martelo, até que suas faces superiores fiquem no nível do cordel. Entre os paralelepípedos vizinhos formar-se-á uma junta natural devido a irregularidades de suas faces.

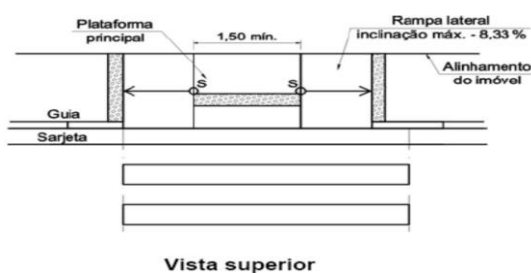
A etapa imediatamente posterior ao assentamento é a da compactação dos paralelepípedos. Se porventura, durante esta etapa for observada a formação de depressões, dever-se-á corrigi-las através da remoção dos paralelepípedos em questão e reforma da base de assentamento.

A etapa final é a do rejuntamento que deverá ser feito “a caneco”: os paralelepípedos serão molhados fazendo-se depois o preenchimento das juntas com argamassa de cimento e areia, no traço 1: 3, em volume.

Em seguida, será espalhada sobre o calçamento uma camada de areia com 2 cm de espessura, forçando-se a penetração deste material nas juntas por meio de vassouras.

f. Passeio

- Os passeios serão pavimentados com placas de concreto, $f_{ck}=25$ Mpa;
- A espessura das placas de concreto dos passeios será de 6 cm;
- As juntas de contração serão construídas perpendicularmente ao eixo do meio fio e equidistante de 2,50m;
- As juntas de contração serão do tipo secção enfraquecida e executadas de acordo com especificação já estabelecida;
- No preparo da base para pavimentação dos passeios, quando a especificação exigira construção de base de areia, a mesma terá 5 cm de espessura
- As rampas para deficientes serão executadas conforme NBR 9050, devendo obedecer ao desenho padrão (ver detalhe).



g. Rampa para acesso de deficientes

- Em concreto simples $f_{ck}=25$ MPa, desmoldada, com pintura indicativa em nova cor, com 02 demãos: Deverá ser construída na calçada, no locais indicados nos projetos;

- As rampas serão pavimentadas com placas de concreto, executadas dentro das especificações acima anunciadas;
- A espessura das placas de concreto das rampas será de 5 cm;
- As juntas de contração serão construídas perpendicularmente ao eixo do meio fio e eqüidistante de 2,50m;
- As juntas de contração serão do tipo secção enfraquecida e executadas de acordo com especificação já estabelecida.
- No preparo da base para pavimentação dos passeios, quando a especificação exigir a construção de base de areia, a mesma terá 5 cm de espessura.
- O material aplicado deve ser antiderrapante para evitar que os usuários escorreguem. Tipos: chanfros, ranhuras, réguas, frisos, entre outros, que devem ser adequados a cada tipo de superfície.

VI SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL

a. Materiais das placas

O material a ser utilizado como substrato para a confecção das placas (60x60cm) de sinalização é o aço.

Para a confecção dos sinais, deve-se utilizar pintura eletrostática.

Poderão ser utilizados outros materiais que venham a surgir a partir de desenvolvimento tecnológico, desde que possuam propriedades físicas e químicas que garantam as características essenciais do sinal, durante toda sua vida útil, em quaisquer condições climáticas, inclusive após execução do processo de manutenção.

Em função do comprometimento com a segurança da via, não deve ser utilizada tinta brilhante.

O verso da placa deverá ser na cor preta, fosca ou semi-fosca.

b. Suporte das placas

Os suportes devem ser dimensionados e fixados de modo a suportar as cargas próprias das placas e os esforços sob a ação do vento, garantindo a correta posição do sinal.

Os suportes devem ser fixados de modo a manter rigidamente as placas em sua posição permanente e apropriada, evitando que sejam giradas ou deslocadas.

Para fixação da placa ao suporte devem ser usados elementos fixadores adequados de forma a impedir a soltura ou deslocamento da mesma.

Os suportes das placas deverão ser em aço galvanizado \varnothing de 2", fixadas com base de concreto.

Outros materiais existentes ou surgidos à partir de desenvolvimento tecnológico podem ser

utilizados, desde que possuam propriedades físicas e químicas que garantam, suas características originais, durante toda sua vida útil em quaisquer condições climáticas.

Os suportes devem possuir cores neutras e formas que não interfiram na interpretação do significado do sinal. Não devem constituir obstáculos à segurança de veículos e pedestres.

VII CONTROLE

a. Dimensões dos

Paralelepípedos Comprimento

de 16 cm a 20 cm

Largura de 12 cm a 15 cm

Altura de 11 cm a 14 cm

b. Dimensões Mínimas dos Meio-

Fios Comprimento 100 cm

Largura 15 cm

Altura 30 cm

c. Alinhamento e Perfil do Meio-Fio

Antes do início do calçamento deverão ser verificados o alinhamento e perfil do meio-fio, não sendo permitido desvios superiores a 2 cm.

d. Superfície do Calçamento

A superfície do calçamento não deverá apresentar sob uma régua de 3 metros de comprimento, em qualquer direção, depressão superior a 1 cm.

e. Espessura do Colchão de Areia

A espessura da camada de areia para assentamento, fixada em 10 cm, poderá sofrer uma variação de até $\pm 10\%$.

f. Dimensão das Juntas

A espessura admitida para as juntas será no máximo de 1,5 cm.

g. Extensão da Pavimentação

Cada trecho do arruamento deverá ser pavimentado de uma só vez e numa extensão nunca superior a 100 metros.

h. Tráfego de Veículos

Só será permitido tráfego de veículos sobre a pista 15 dias após a conclusão da pavimentação.

VIII LIMPEZA DA OBRA

Não deverão restar sobre toda a área pavimentada e proximidades quaisquer materiais de construção ou detritos originados pela obra.

Deverá ser removido todo o entulho da área e a rua pavimentada deverá ser depois cuidadosamente varrida e limpa.

Concluída a construção da obra, a Empreiteira deverá fazer toda a limpeza da mesma incluindo a retirada de todas as instalações provisórias, sobras de materiais de construção, etc. Após a total limpeza da obra a Fiscalização deverá proceder a verificação das condições de funcionamento das vias. Somente após a vistoria de toda a obra é que a Fiscalização procederá a entrega de um relatório "Check-list" à Empreiteira constando as eventuais existências de defeitos ou necessidade de reparos de serviços em prazo a ser determinado em relatório de entrega provisório.

A Empreiteira deverá proceder todas as correções necessárias no prazo estipulado em contrato.

IX ENTREGA DA OBRA

A Empreiteira só poderá entregar a obra depois que a Comissão de Recebimento fizer a visita para constatar o seu bom estado de construção e funcionamento, bem como a vistoria de todos os reparos e correções porventura listados no relatório de entrega provisório da obra. Também deverá ser entregue o Livro Diário de Obra à Comissão de Recebimento. As cauções e retenções só serão liberadas após a comprovação de pagamento de débitos referentes às instalações provisórias de água e luz, taxas e encargos decorrentes da execução da obra.

X OBSERVAÇÕES FINAIS

Poderá a Construtora realizar alterações nas especificações quando a nova técnica ou produto permitir otimização dos serviços ou redução de prazo, mantendo sempre o padrão de qualidade do produto anteriormente especificado.

Na hipótese de impossibilidade de aquisição de material decorrente de desabastecimento de mercado, prática de cartel ou preço abusivo, interrupção das atividades do fornecedor especificado, precariedade de infraestrutura nacional ou suspensão do produto da linha de fabricação, fica a Construtora autorizada a utilizar produto de natureza e qualidade equivalente, em substituição ao material anteriormente especificado.



PREFEITURA DE
IAÇU

PLANILHA ORÇAMETARIA

Em anexo

BDI

Em anexo

ANEXO 02

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA

PARA

**QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE IAÇU, E DO OUTRO A EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE IAÇU – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº **13.889.993/0001-46**, com sede administrativa na Avenida Manoel Justiniano de Moura Medrado, s/n, Centro, Iaçú/BA, por seu Prefeito Municipal **Nixon Duarte Muniz Ferreira**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 178.546 (SSP/BA), inscrito no CPF sob o nº 142.101.505-68 **CONTRATANTE**, e de outro lado, a e a Empresa, CNPJ nº estabelecida na Rua, neste ato representada pelo sr(a)....., (inserir cargo, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF(MF) e nº do R.G. e endereço do representante), doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, da **TOMADA DE PREÇO Nº...../2021**,



PREFEITURA DE
IAÇU

conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº/2021**, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Tomada de Preço nº, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de **Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM DIVERSAS RUAS do município de Iaçú - Bahia**, com abertura para o dia DE DE 2021, às 09:00, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e/ou serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preço nº. 004/2021, reservado a CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste Contrato.

§1º- O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

§2º - A CONTRATANTE, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho, aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$** (.....), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

§1º - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 1) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- 2) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- 3) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- 4) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- 5) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 6) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;
- 7) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
- 8) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um

representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;

9) Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT.

10) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

11) A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.

12) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao Município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato.

13) Empregar, sempre que possível, materiais que visem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam o impacto ambiental;

14) Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

15) Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nas obras e serviços de engenharia, sempre que existir a oferta desses agregados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

§1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- 1) Disponibilizar o local das obras, quando for o caso;
- 2) Aprovar as medições em tempo hábil;
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
- 4) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 5) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 6) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- 7) Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s), objeto desta licitação correrão à conta orçamentária de 2021 e exercícios seguintes, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30,1 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO ATIVIDADE: 2080 – DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE DESPESA: 0.1.00.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FONTE DE DESPESA: 0.1.16.000 – CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no **Cronograma Físico-Financeiro**.

§1º - O pagamento será realizado em parcelas de acordo com as medições feitas em cada período e Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas **compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro**, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, em consonância com o Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios-SIAFEM, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II - Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III- Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art. 29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

IV- Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigí-los.

§2º - A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo

quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§5º - Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§6º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§7º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA e/ou CAU da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§8º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente.....**mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco**, **Agência**, valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§9º - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art.71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

§10º - O Contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

§11º - Serviços Extras:

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;

b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. Os **preços contratuais propostos serão irrealizáveis pelo período de 01 (um) ano** a contar da data de apresentação das Propostas de Preços, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

18.1.1. O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ou seja, nos contratos de prazo inferior a um ano.

O índice de reajuste empregado será o Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, **Serviços de Engenharia, Coluna 35**, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica;

18.2. Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de empreitada conforme estabelecido na Minuta de Contrato

18.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e demais Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades Contratuais.

18.4. Caso a licitante se recuse a executar a obra e/ou serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a CONTRATANTE, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

O **prazo previsto para entrega da obra e/ou serviços é de 04(quatro) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no §1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução das obras e/ou serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§1º - A CONTRATADA será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e/ou serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§2º - A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e/ou serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§3º - A CONTRATADA deverá:

- 1) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- 2) Registrar o Contrato no CREA e/ou CAU e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;

- 3) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- 4) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- 5) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- 6) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e/ou serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 7) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- 8) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- 9) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do Contrato original que venham a ser necessária serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§1º - Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

§2º - No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§3º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§5º - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

§6º - Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e/ou serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§1º - Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§2º - Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;



PREFEITURA DE
IAÇU

- e) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições de obras e/ou serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente a CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

§3º - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§4º - Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital de onde se origina este Contrato.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§2º - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III).

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§1º - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§2º - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§3º - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

§4º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Iaçú- Bahia pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o Município de Iaçú nos seguintes prazos e situações:
 - b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Iaçú;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Iaçú, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Iaçú, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

b.4) Por 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

§5º - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo *[agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual]* a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Iaçú, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Iaçú ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Iaçú, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;
- c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:
 - d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
 - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§6º - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§7º - As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§8º - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§9º - As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e

prévia comunicação a CONTRATANTE;

f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;

g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j. Dissolução da sociedade CONTRATADA;

k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m. Supressão de obras e/ou serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p. Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo de desmobilização.

§3º - A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

§4º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

§5º - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§6º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§7º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

Na hipótese de subcontratação parcial, deverá a contratada possuir autorização prévia e expressa da contratante, conforme limite por esta estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§1º - A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário Oficial do Município**, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada à sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Iaçú(BA), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, a tudo presentes.

Iaçú(BA), de de

.....

CONTRATANTE

.....



CONTRATADA

ANEXO 03

MODELO DE CARTA-CREDENCIAL

....., de de 2021

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n° 004/2021

ASSUNTO: **CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, **CREDENCIA** para em seu nome, o(s) Sr.(s) e Carteira(s) de Identidade n.º e, CPF/MF n.º e que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente **AUTORIZADA(s)** nos termos do Art. 1.288 do Código Civil Brasileiro para que lhe represente junto a essa PREFEITURA



MUNICIPAL DE IAÇU, consoante a exigência contida no item 2.1.5. **DAS CONDIÇÕES GERAIS** do Edital da licitação epigrafada, com plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento dos poderes expressos nesta credencial.

Atenciosamente,

....., ... de de 2021

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

A empresa _____, por seu(s) Representante(s) infra-assinado(s), **DECLARA(M)** que recebeu da PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU, por sua Comissão Permanente de Licitações, toda a documentação relativa a Tomada de Preço n° **004/2021**, composta do Edital e seus elementos constitutivos, NADA tendo a reclamar sob este título.

_____ de _____ de 2021

Empresa Licitante



PREFEITURA DE
IAÇU

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n° **004/2021**

A (*nome da empresa licitante*), por seu representante legal, infra-signatário declara, sob pena de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabelece no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na

condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

....., ... de de 2021

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)

ANEXO 06

MODELO DE CARTA-PROPOSTA COMERCIAL

....., ... de de 2021.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n° **004/2021**

Prezados Senhores,

A (*nome da empresa*), constituída sob a forma de sociedade (*tipo da sociedade*), inscrita no CNPJ/MF sob n°, inscrição municipal n°, com sede a (*nome do logradouro e número, bairro, cidade e estado*) ..., com telefone n° e fax n°, e e-mail:, pela presente vem submeter à apreciação de V.S.as. à sua proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo **RECURSO** de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem

como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

- c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da **Prefeitura Municipal de Iaçu**;
- d) Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da **Prefeitura Municipal de Iaçu**.

Atenciosamente,

....., ... de de 2021.

(Nome e assinatura do Representante Legal da licitante)

ANEXO 07

(MODELO) Obs. Preencher esta proposta em papel timbrado da empresa.

(Proposta de Preços)

Razão Social da Empresa
Endereço Completo
CNPJ
Inscrição Estadual

1. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
2. Prazo de entrega: Conforme Edital a partir da emissão da Ordem de Serviço.
3. Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, transporte, serviços e encargos sociais.



Local e data/...../

Diretor ou representante legal – Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa